



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA**

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DAYANNE FRAZÃO

**PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA APLICADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE: A IMPORTÂNCIA DE UMA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EFICIENTE.**

REDENÇÃO – CE – BRASIL

2018

DAYANNE FRAZÃO

**PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA APLICADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE: A IMPORTÂNCIA DE UMA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EFICIENTE.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) do Curso de Administração Pública da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

ORIENTADOR: Prof. Dr. José Weyne de Freitas Sousa

REDENÇÃO – CEARÁ – BRASIL

2018

DAYANNE FRAZÃO

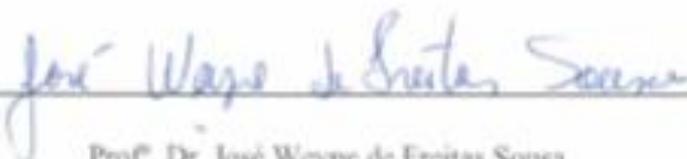
**PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA APLICADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE: A IMPORTÂNCIA DE UMA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EFICIENTE.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Aprovado em: 7/11/2018

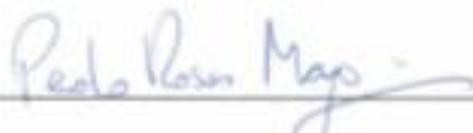
Nota: 8

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. José Weyne de Freitas Sousa

Orientador



Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini

Membro da Banca



Prof. Dra. Rosalina Semedo de Andrade Tavares

Membro da Banca

REDENÇÃO - CEARÁ - BRASIL

2018

Dedico este trabalho a meus pais, fonte de inspiração e amor.

E a todos que de algum modo colaboraram com esse projeto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, pela oportunidade de estudar na Unilab e poder devolver a sociedade o que aprendi nesta instituição.

A meus pais, José e Teresinha, por estarem ao meu lado o tempo todo e me incentivarem a continuar firme em minha jornada, por toda dedicação e amor. Ao meu noivo, Matheus, por todo companheirismo e por ser meu maior incentivador.

Ao meu orientador José Weyne, por se dispor a me orientar na elaboração deste trabalho e por se mostrar sempre disponível a me ajudar. E os professores do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA, por compartilharem seus ensinamentos e colaborarem com minha vida acadêmica.

RESUMO

Este trabalho procurou estudar a eficiência aplicada a administração tributária no município de Mulungu - CE, entre os anos de 2014, ano de criação do Código Tributário Municipal - CTM, ao ano de 2017, em um momento em que os municípios brasileiros passam por extrema dificuldade financeira, devido a, entre outros fatores, crise financeira e crise política do Estado, dependendo cada vez mais de repasses da União, para garantir os serviços públicos básicos a sociedade, que por sua vez, cobra dos gestores públicos menos corrupção e mais eficiência na aplicação dos recursos públicos, visto a alta carga tributária do nosso país. Este trabalho utilizou-se de pesquisa exploratória, partindo de um levantamento bibliográfico sobre o tema estudado, utilizando a compreensão dos principais autores, pesquisa descritiva com a utilização de questionário aplicado no Setor de Tributação do Município de Mulungu – CE, no dia 20 de Março/2018, pesquisa quantitativa na exposição dos dados coletados e pesquisa qualitativa na análise dos dados. Buscando verificar (I) se o gestor municipal procura arrecadar receitas, principalmente as decorrentes do IPTU, ou se ele abre mão da competência tributária, (II) verificar se o município dispõe de lei tributária municipal e se existe por parte do Chefe do Executivo um planejamento na arrecadação e aplicação desses recursos, e por fim, (III) apresentar quais motivos levaram a atual administração a incorporar a cobrança deste imposto ao plano de gestão. Verificou-se que a gestão não estipula metas a serem alcançadas na arrecadação do IPTU, e que não faz um planejamento visando a aplicação desses recursos. Devido à dificuldade financeira enfrentada pelo município, as receitas arrecadas quando necessário, são utilizadas para complementar a folha de pagamento dos funcionários do município. Nota-se, porém, que mesmo com essa falta de planejamento, o município conseguiu bons resultados, se comparado aos anos anteriores.

Palavras-chave: Eficiência. Arrecadação Tributária. IPTU.

ABSTRACT

This study sought to study the efficiency applied to tax administration in the municipality of Mulungu - CE between 2014, year of creation of the Municipal Tax Code - CTM, to the year 2017, at a time when Brazilian municipalities are experiencing extreme difficulty due to, among other factors, financial crisis and political crisis of the State, increasingly depending on transfers from the Union, to guarantee basic public services to society, which in turn, charges the public managers less corruption and more efficiency in the application of public resources, given the high tax burden of our country. This work was based on an exploratory research, based on a bibliographical survey on the subject studied, using the understanding of the main authors, a descriptive research using the questionnaire applied in the Taxation Sector of the Municipality of Mulungu - CE, on March 20, 2018, quantitative research on the exposure of collected data and qualitative research in data analysis. Seeking (I) if the municipal manager seeks to collect revenues, mainly those deriving from the IPTU, or if he relinquishes tax jurisdiction, (II) verify if the municipality has a municipal tax law and if the Chief Executive planning in the collection and application of these resources, and finally, (III) to present the reasons why the current administration has incorporated the collection of this tax into the management plan. It was verified that the management does not stipulate goals to be reached in the collection of the IPTU, and that it does not make a planning aiming the application of these resources. Due to the financial difficulty faced by the municipality, revenues collected when necessary, are used to supplement the payroll of the municipality's employees. It is noted, however, that even with this lack of planning, the municipality achieved good results, when compared to previous years.

Key-words: Efficiency. Tributary Collection. IPTU.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Figuras

Figure 1 – Zona urbana do município	26
---	----

Lista de Quadros

Quadro 1 – Benefícios do PPI sobre multas e juros da dívida	28
---	----

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Comparativo da arrecadação do IPTU entre março a setembro dos anos de 2015 a 2017, meses de vigência do programa de parcelamento incentivado, criado no ano de 2017	30
Gráfico 2 – Comparativo de arrecadação do IPTU no mês de agosto entre os anos de 2015 a 2017	30
Gráfico 3 – Arrecadação do IPTU entre os anos de 2014 a 2017	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DASP – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SETOR PÚBLICO

PDRAE – PLANO DIRETOR DE REFORMA DO APARELHO DO ESTADO

LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

CTN – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

PPI – PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO

II - IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

IE - IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO, PARA O EXTERIOR, DE PRODUTOS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS

IR - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ITCMD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO

ICMS - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEM IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVO

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 MODELOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14
1.1 ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIALISTA	14
1.2 ADMINISTRAÇÃO BUROCRÁTICA	14
1.3 ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL	16
2 TRIBUTOS	19
2.1 IMPOSTOS.....	19
2.2 TAXAS	19
2.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.....	20
2.4 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS.....	20
2.5 CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS.....	20
3 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	22
3.1 UNIÃO.....	22
3.2 ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	24
3.3 MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL	24
4. ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DO IPTU NO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
6 REFERÊNCIAS	33
7 APÊNDICE	36

INTRODUÇÃO

Questionamentos sobre a eficiência na aplicação dos recursos públicos são temas de relevância e destaque na sociedade e na Administração Pública contemporânea, cabe ao gestor público, em qualquer esfera de governo, zelar pelo patrimônio público, evitando qualquer forma de desperdício, prestar serviços públicos de qualidade com objetivos e resultados direcionados aos interesses da população e responder à sociedade quanto às funções básicas como saúde, educação, infraestrutura, e etc.

A Emenda Constitucional nº 19/1998 faz parte do projeto de reforma administrativa do Estado, que dentre suas disposições referentes a Administração Pública, acrescenta ao art. 37 da Constituição Federal (CF/88) o princípio da eficiência, “a inserção desse princípio revela o descontentamento da sociedade diante de sua antiga impotência para lutar contra a deficiente prestação de tantos serviços públicos, que incontáveis prejuízos já causou aos usuários”. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 30)

A inclusão do princípio da eficiência como mais um dos princípios norteadores da administração pública veio como uma forma adicional de proteger o interesse da sociedade atribuindo aos agentes políticos deveres e trazendo não apenas a busca pela qualidade administrativa, mas também pela qualidade política. Portanto, através dos dados coletados busco responder o seguinte questionamento: **o gestor municipal tem consciência da importância da tributação para geração de receitas próprias, buscando arrecadar e aplicar seus recursos de forma eficiente?**

Este trabalho tem como objetivo analisar a eficiência aplicada à arrecadação e aplicação de receitas públicas no Município de Mulungu – CE, mais precisamente as receitas arrecadadas através da cobrança do IPTU, imposto que geralmente são desenvolvidas poucas ou nenhuma ação no âmbito de sua arrecadação, esbarrando em dificuldades administrativas, como estrutura física, tecnológica e de pessoal, e dificuldade política, pois estamos tratando da cobrança de mais um imposto, visto a alta carga tributária do nosso país.

A inclusão da eficiência como princípio da Administração Pública representou uma evolução na busca de cumprir de forma adequada o papel do gestor na prestação de serviços de qualidade a sociedade, portanto, este trabalho tem como objetivos específicos: (I) analisar se o gestor municipal procura arrecadar receitas, principalmente as decorrentes do IPTU, ou se ele abre mão da competência tributária, (II) verificar se o município dispõe de lei tributária municipal e se existe por parte do Chefe do Executivo

um planejamento na arrecadação e aplicação desses recursos, e por fim, (III) apresentar quais motivos levaram a atual administração a incorporar a cobrança deste imposto ao plano de gestão.

Este trabalho se torna relevante porque discute a aplicação do princípio da eficiência na arrecadação de receitas por parte da administração pública municipal, em um momento em que população reivindica menos corrupção e desperdício de dinheiro público, mais eficiência e qualidade nos serviços prestados pelo Estado, analisando o princípio da eficiência além da bibliografia, ou seja, saindo do campo teórico acadêmico para o prático, sempre com foco na eficiência aplicada a tributação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, que até o ano de 2017 não tinha sido cobrado efetivamente pelos gestores do município de Mulungu - CE.

Quanto ao estudo, Gil (2010) classifica a pesquisa com base em seus objetivos como: pesquisa exploratória que "tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito" (GIL, 2010, p. 41), pesquisa descritiva que tem como objetivo analisar o comportamento do meio descrevendo os acontecimentos do fenômeno ocorrido sem manipulá-lo, e a pesquisa explicativa que se preocupa em explicar a ocorrência dos fenômenos, para Gil (2010) essa pesquisa se aprofunda no conhecimento sobre a realidade, explicando o porquê e a razão das coisas.

Este trabalho se enquadra em pesquisa exploratória, pois a priori, parte de um levantamento bibliográfico sobre o assunto abordado, porém, também se enquadra como pesquisa descritiva, pois tem como objetivo colher informações a respeito do tema sem interferência do pesquisador através da aplicação de questionário, complementando a pesquisa exploratória em andamento e assumindo a forma de um estudo de caso, segundo a tipologia se classifica como uma pesquisa qualitativa, proporcionando uma análise mais profunda do tema no ato da coleta dos dados, e quantitativa no que se refere a exposição dos dados coletados.

Quanto aos procedimentos, este trabalho utiliza a pesquisa bibliográfica que segundo Gil (2010, p. 44) "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos" com o objetivo de colher informações sobre o problema pesquisado com base em estudos de autores renomados como Luiz Carlos Bresser-Pereira, Idalberto Chiavenato, Hugo de Brito Machado, Paulo de Barros Carvalho, Luciano Amaro, que são os principais doutrinadores da

temática do estudo.

Será apresentado no capítulo I deste trabalho como resultado de uma pesquisa bibliográfica, as três fases da Administração Pública no Brasil: patrimonialismo, burocracia e gerencialismo, que surgiram com a finalidade de suprir as ineficiências dos modelos anteriores e que trouxeram com suas evoluções um aperfeiçoamento nos serviços prestados à sociedade pelo Estado. Na medida em que as demandas sociais foram crescendo, o Estado ao longo dos anos foi se desenvolvendo e apresentando modelos de Administração que atendessem a essas novas demandas.

Para entender a administração tributária é necessário definir o conceito e a classificação de tributo, que será apresentado ao longo do capítulo II, pois, para custear os gastos públicos e alcançar seus objetivos, o Estado “precisa de recursos financeiros e desenvolve atividade para obter, gerir e aplicar tais recursos” (MACHADO, 2010, p. 29-30), a origem desses recursos se dá através da tributação, pois, sem ela segundo Machado (2010, p. 30) “não poderia o Estado realizar os seus fins sociais”, e tem como finalidade “suprir os cofres públicos dos recursos financeiros necessários ao custeio das atividades do Estado”. (MACHADO, 2010, p. 57)

No capítulo III será apresentado a competência tributária estabelecida pela Constituição Federal (CF/88) à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por consequência do pacto federativo que descentralizou os serviços públicos no Brasil, onde "o poder de criar tributos é repartido entre os vários entes políticos, de modo que cada um tem competência para impor prestações tributárias, dentro da esfera que lhe é assinalada pela Constituição" (AMARO, 2006, p. 93).

No capítulo IV será exposto as informações sobre a arrecadação do IPTU no município de Mulungu – CE, ao longo dos anos de 2014 a 2017, os dados coletados pela pesquisa, além dos resultados da problematização e dos objetivos deste trabalho, e a análise dos resultados alcançados pela pesquisa.

1 MODELOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1 ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIALISTA

A primeira fase da Administração Pública no Brasil foi marcada pelo modelo patrimonialista no período da monarquia no século XVIII, caracterizado pela falta de distinção entre bens públicos e privados, neste modelo prevalece à prática do privado absorvendo o público, para Bresser-Pereira (2001) “o Estado brasileiro de 1900 é ainda um Estado oligárquico em que uma pequena elite de senhores de terra e de políticos patrimonialistas dominavam amplamente o país”, onde a monarquia, um regime hereditário, exercia domínio sobre os bens públicos e particulares sem qualquer necessidade de prestar contas à sociedade em um sistema no qual o Estado é patrimônio do governante e não do governado.

As esferas político e econômica se confundiam, transformando a busca do poder político na posse de um “patrimônio” de grande valor ou no controle direto de uma fonte substancial de riqueza. Estabeleceu-se então um sistema patrimonialista que converteu as posições governamentais em uma forma de mobilidade social e ocupacional, tornando a organização governamental muito mais um bem a ser explorado do que uma estrutura funcional a serviço do interesse público. (DE PAULA, 2005, p. 106)

1.2 ADMINISTRAÇÃO BUROCRÁTICA

Com o desenvolvimento industrial e a chegada do capitalismo, a economia passou a se desenvolver, a sociedade deixou de ser escravista e senhorial e a política dominada pelas elites se transformou em democracia, tornando-se “essencial para o capitalismo à clara separação entre o Estado e o mercado [...]”. (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 4)

O modelo burocrático surgiu da necessidade de uma gestão que distinga o público do privado, rompendo com a dominação das oligarquias, segundo De Paula (2005, p. 54) a burocracia era vista “como garantia de bom funcionamento dos negócios e serviços”, trouxe a racionalização, que na busca pela eficiência foca em controles minuciosos e rígidos das atividades, tornando a administração patrimonialista impraticável para as novas demandas sociais e capitais.

Como primeiro modelo estruturado de Administração Pública no Brasil, a burocracia surge para modernizar a máquina administrativa tornando o Estado mais eficiente e profissional, “foi uma ação deliberada e ambiciosa no sentido da burocratização do Estado brasileiro, que buscava introduzir no aparelho administrativo

do país a centralização, a impessoalidade, a hierarquia, o sistema de mérito, e a separação entre o público e o privado” (COSTA, 2008, p. 846).

A burocracia se caracteriza pela formalidade nos processos e nas comunicações, impondo uma hierarquia administrativa onde as tarefas são formalmente divididas, e a documentação deve ser necessariamente escrita, a impessoalidade deixa claro que o indivíduo não é proprietário do cargo que ocupa, mas apenas executa funções onde trabalha, o profissionalismo é outra característica da burocracia, onde a vaga de trabalho é ocupada por pessoas com conhecimentos e capacidades técnicas atribuídas aquele cargo.

O governo de Getúlio Vargas, que perdurou durante os anos de 1930-1945, período que ficou marcado como a primeira reforma administrativa do país, tinha como um de seus objetivos organizar e racionalizar o serviço público tornando-o mais eficiente, se valendo de “critérios profissionais para o ingresso no serviço público” (MARTINS, 1997, p. 16), como forma de acabar com o clientelismo e as indicações políticas no preenchimento dos cargos públicos.

Em 1938 foi criado Departamento Administrativo do Setor Público – DASP, conforme Decreto-Lei nº 579/1938, com a finalidade de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamentos, o DASP tinha como objetivo modernizar e profissionalizar a Administração Pública, contudo, “Vargas almejava basicamente três coisas: criar uma estrutura administrativa organizada, uniforme; estabelecer uma política de pessoal com base no mérito; e acabar com o nepotismo e corrupção existentes”. (CHIAVENATO, 2008, p. 97)

Com a queda do governo de Vargas em 1945 as tentativas de implementar a burocracia como modelo administrativo não lograram êxito, embora as ações do departamento tenham influenciado a implementação de políticas governamentais, o DASP nesses anos subsequentes foi perdendo suas conquistas, a autonomia sobre suas competências e atribuições, visto que o sistema de apadrinhamento político e clientelismo haviam voltado aos cargos públicos.

A partir do governo de Castello Branco (1964-1985) o tema reforma administrativa voltou a fazer parte da agenda de governo, com o Decreto-Lei nº

200/1967, que estabelecia regras de estruturação para descentralizar a gestão pública com a criação da administração indireta, foi um elemento pioneiro na busca de diminuir a rigidez da burocracia da máquina pública, almejava minimizar os obstáculos de desenvolvimento criados pela burocracia através da descentralização, proporcionando a essas entidades mais agilidade e flexibilidade na sua atuação e o Estado se tornava mais autônomo e podia atender melhor as demandas sociais.

Contudo, a grande intervenção do Estado no mercado econômico e as demandas excessivas de atividades prestadas pelo governo acarretou uma sobrecarga na máquina administrativa, demonstrando "que a utilização dos princípios rígidos da administração pública burocrática constituía-se em um empecilho ao desenvolvimento do país" (BRESSER-PEREIRA, 2001, p. 13), a partir de 1980 o Estado entra em crise, "só em meados dos anos de 1990 surge uma resposta consciente com o desafio de superar a crise: a ideia da reforma ou reconstrução do Estado, de forma a resgatar sua autonomia financeira e sua capacidade de implementar política públicas". (CHIAVENATO, 2008, p. 101)

1.3 ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL

Para Bresser-Pereira (1996, p. 7) "os cidadãos estão se tornando cada vez mais conscientes de que a administração pública burocrática não corresponde às demandas que a sociedade civil apresenta aos governos por ela eleita", diante desse contexto surge o modelo de administração pública gerencial, que além de buscar por práticas eficientes de administrar o Estado, "adota formas de gestão da coisa pública mais compatíveis com os avanços tecnológicos, mais ágeis, descentralizadas, mais voltadas para o controle de resultados do que o controle de procedimentos". (BRESSER-PEREIRA 1998, p. 80)

As primeiras experiências gerencialistas, surgiram no Reino Unido, em um momento em que a crise do Estado afetava diretamente as organizações burocratas, durante o governo de Margaret Thatcher na década de 1960 como forma de reestruturação do setor público, trazendo em seu contexto o "corte de gastos – inclusive com pessoal –, aumento da eficiência e atuação mais flexível do aparato burocrático" (ABRUNCIO, 1997, p. 10) se tornando referência como modelo de Administração Pública para outros países, atingindo a América Latina.

No Brasil, em busca de organizar o setor público, reduzir os gastos e alcançar eficiência nos resultados a exemplo da reforma ocorrida na Grã-Bretanha, o modelo gerencial surge de fato no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e pretendia com sua implantação “o equacionamento da crise financeira do Estado, a revisão do estilo de intervenção do Estado na economia e finalmente, a recuperação da capacidade de formulação e de implementação das políticas públicas pelo aparelho do Estado”. (MARE, 1998, p. 11)

O surgimento da vertente gerencial no Brasil como modelo de gestão pública na década de 90, marca a mais recente e importante reforma administrativa do país – ainda em andamento –, propondo reorganizar a estrutura de governo tornando a administração mais eficiente e voltada para o cidadão, implementada no governo de Fernando Henrique Cardoso, a partir de 1995 “consolidou um pacto político de modernização” (DE PAULA, 2005, p. 120) opondo-se ao modelo burocrático.

Segundo Abrucio (1997, p. 28) as discussões sobre “eficiência, qualidade, avaliação de desempenho, flexibilidade gerencial e planejamento estratégico” são características do modelo gerencial, propondo maior participação dos cidadãos, fiscalizando, cobrando e controlando o Estado, “em sociedades cada vez mais democráticas, os espaços à participação e ao controle social são mais efetivos do que os controles exclusivamente internos à burocracia”. (PACHECO, 1999, p. 80)

No cargo de Ministro da Administração, Luiz Carlos Bresser Pereira, em 1995 elaborou o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado - PDRAE, um documento que determina as diretrizes e objetivos para a reforma, transformando a administração pública brasileira em gerencial, criando mecanismos para reconstruir em bases modernas e racionais a administração pública diante da magnitude e complexidade que o Estado se transformou durante o período burocrático, segundo Bresser-Pereira (1996, p. 5) “a partir daquele momento, a reforma do aparelho do Estado, visando torná-lo menor, mais eficiente e mais voltado para o atendimento das demandas dos cidadãos, passou a ser uma questão nacional”.

Bresser-Pereira (1998) destaca quatro pontos que devem ser reestruturados pela reforma do Estado, o primeiro ponto destaca o tamanho do Estado na prestação de serviços e propõe reduzi-lo, o segundo ponto trata da redefinição do papel do Estado como regulador, diminuindo seu grau de intervenção no funcionamento do mercado, o

terceiro ponto à ser discutido é a recuperação da governança, ou seja, recuperar a capacidade de governar administrativa e financeiramente para implementar as políticas do governo, o quarto e último ponto aborda a recuperação da governabilidade, ou seja "a legitimidade do governo perante a sociedade". (BRESSER-PEREIRA, 1998, p. 50)

2 TRIBUTOS

Para o Estado a tributação é uma forma de manter seu desenvolvimento e financiar suas atividades, para a sociedade é sua contribuição para garantir a continuidade de diversas ações que o Estado desenvolve em prol da população, segundo Amaro (2006, p. 16) “o tributo é uma prestação que deve ser exigida nos termos previamente definidos pela lei, contribuindo dessa forma os indivíduos para o custeio das despesas coletivas”.

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (CTN, 2017, art. 3º)

2.1 IMPOSTOS

Impostos são todos os tributos obrigatoriamente pagos por pessoas físicas e jurídicas, ao Governo tanto Federal, Estadual, Distrital como Municipal e caracterizados como não-vinculados a atuação do Estado, portanto, são "prestações pecuniárias desvinculadas de qualquer relação de troca ou utilidade" (CARRAZZA, 2015, p. 602), é denominado como tributo unilateral, pois o contribuinte realiza o fato gerador e o próprio contribuinte realiza o pagamento.

Os impostos são pagos a partir do momento em que os contribuintes praticam fato gerador assinalado em lei, demonstrando que possui capacidade contributiva. As receitas oriundas desses impostos não têm finalidade específica, o que é arrecadado a título de imposto pelo poder público deve ser gasto conforme critérios fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2.2 TAXAS

As taxas são tributos vinculados, dependem da contraprestação de uma atividade específica do Estado para serem cobradas, ou seja, de um lado o Estado efetua uma atividade e do outro o contribuinte paga por aquela atividade, “não há por que toda a sociedade participar do custeio de tais atividades estatais na mesma medida se são elas específicas, divisíveis e realizadas diretamente em face ou para determinado contribuinte que a provoca ou demanda” (PAULSEN, 2012, p. 25), sua competência é comum a todos os entes federativos, são divididas em taxas de serviço público, cobrada quando é realizada a prestação de um serviço público específico e divisível, e taxas pelo exercício do poder de polícia são cobradas em razão de uma fiscalização efetiva do Estado.

2.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é vinculada a uma atividade estatal específica, seu fato gerador se dá diante da valorização do imóvel do contribuinte decorrente da realização de obra pública, “pressupõem uma obra pública e não serviço público; e dependem de um fator intermediário, que é a valorização do bem imóvel”. (CARVALHO, 2007, p. 42)

A contribuição de melhoria a ser exigida pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada pela unidade administrativa que as realizar, adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência, a serem fixados em regulamentação [...] (Art. 3º, Decreto-Lei nº 195/67)

2.4 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

São tributos de competência exclusiva à União, tem caráter emergencial e são restituíveis. Instituídos por Lei Complementar, as circunstâncias que autorizam a criação de empréstimos compulsórios são as calamidades públicas, guerra externa, ou sobre investimento público relevante, segundo Machado (2010, p. 74) os empréstimos compulsórios funcionam “como simples antecipação de arrecadação”, a aplicação dos recursos advindos dos empréstimos compulsórios deverá ser vinculados as despesas de sua instituição.

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”. (CTN, 2012, art. 148)

2.5 CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

São tributos não vinculados a atividade do Estado, atendendo a "finalidades específicas que se referem a determinados grupos de contribuintes" (PALSEN, p. 28), as contribuições especiais são divididas pelo art. 149 da CF/88 como contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

Amaro (2006) se refere as contribuições sociais, como recursos com a finalidade de custear a atuação do Estado no setor social, tanto aos direitos sociais previsto no art. 6º da CF/88, como educação, saúde, moradia, etc., como no "custeio da seguridade social, compreendendo a saúde, previdência e assistência social." (Carvalho, 2007, p.

44), a arrecadação dessas contribuições sociais garante a efetividade desses direitos sociais. O § 1º, do art. 149 CF/88, autoriza aos Estados, Distrito Federal e Municípios a criação de contribuições previdenciárias para seus servidores públicos efetivos.

As contribuições de domínio econômico possuem finalidade interventiva, devido ao livre exercício de atividade econômica, conforme o art. 170, parágrafo único, segundo Machado (2010, p. 71) “a própria contribuição, em si mesma, há de ser um instrumento de intervenção [...] e os recursos com a mesma arrecadados devem ser destinados especificamente ao financiamento da atividade interventiva”.

As contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas são destinadas a atividades profissionais, "caracterizam-se por serem instituídas em favor de categorias profissionais ou econômicas, vale dizer, por sua vinculação a entidades representativas desses segmentos sociais." (MACHADO, 2010, p. 71)

3 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Competência tributária é o poder de legislar, fiscalizar e exercer atividade arrecadatória, delegada através de lei pela Constituição Federal aos entes políticos que possuem capacidade legislativa e que tem necessidade de instituir tributos, portanto, apenas a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência tributária, que se caracteriza como facultativa, pois, cabe aos entes federados a cobrança ou não de tributos, a competência é indelegável, não podendo transferir o poder de instituir tributos para outro ente político e o prazo para se valer desta competência é incaducável ou imprescritível, por fim, é vedado aos entes políticos renunciar a competência tributária.

3.1 UNIÃO

O art. 153 da CF/88 dispõe sobre os impostos de responsabilidade da União, descrevo abaixo os impostos efetivamente cobrados pela União:

O art. 153 da CF/88, inciso I, traz o imposto sobre a importação (II), segundo Machado (2010, p. 321) este tributo “é muito mais importante como instrumento de proteção da indústria nacional do que como instrumento de arrecadação de recursos financeiros para o tesouro público”, exercendo portanto, função fiscal, tem o objetivo de garantir uma competitividade entre produtos nacionais e produtos de outros países, seu fato gerador segundo o art. 19 do CTN é a entrada destes produtos estrangeiros no território nacional.

O imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE), previsto no inciso II, do art. 153 da CF/88, se caracteriza como um tributo extrafiscal, pois, além de função arrecadatória, possui função de controlar o mercado financeiro, se destacando mais como um “instrumento de política tributária do que como fonte de receita” (MACHADO, 2010, p. 326), seu fato gerador segundo o art. 23 do CTN é a saída de produtos do território nacional.

Disposto pelo inciso II, do art. 153 da CF/88 o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) é cobrado perante a renda ou proventos de pessoas físicas “que tem como base de cálculo a renda líquida” (MACHADO, 2010, p. 336) e jurídicas “que tem como base de cálculo o lucro real” (MACHADO, 2010, p. 336), se classifica como fiscal, pois sua função principal é o de arrecadar receitas ao Tesouro Nacional.

Segundo o art. 44º do CTN, deve obedecer aos critérios da generalidade, atingindo aqueles que estejam na faixa de tributação de forma igual, da universalidade onde, "deve ser estabelecido considerando-se todos os elementos do patrimônio do qual o acréscimo é tributável, sem qualquer distinção" (MACHADO, 2010, p. 337), e o critério da progressividade, onde "a alíquota do imposto deve ser maior na medida em que seja maior o montante da renda tributável". (MACHADO, 2010, p. 337)

Imposto sobre produtos industrializados (IPI), o art. 46, parágrafo único, do CTN, considera como industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo, seu fato gerador ocorre quando o produto é importado, quando o produto sai da indústria, e/ou quando arrematado em leilão devido a apreensão ou abandono, leva em consideração a essencialidade do produto, ou seja, produtos industrializados de alta da essencialidade devem ter uma alíquota menor em comparação com produtos supérfluos, que terão carga tributária mais elevada, se caracterizando como extrafiscal, pois, além de atividade arrecadatória, possui função econômica.

O imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF), art. 153, inciso V, incide sobre operações de crédito, "quando o operador se obriga a prestação futura" (MACHADO, 2010, p. 357), operações de câmbio, quando à "troca de moedas" (MACHADO, 2010, p. 357), de seguro, quando "se garante algo contra o risco de eventual dano" (MACHADO, 2010, p. 357) e de valores mobiliários, quando ocorre "transferência de propriedade desses títulos". (MACHADO, 2010, p. 357)

O fato gerador deste imposto acontece na efetivação da entrega do montante, no caso das operações de crédito, na entrega da moeda nacional ou estrangeira, nas operações de câmbio, emissão do contrato ou documento equivalente, no caso do seguro e operações referente compra e venda de títulos mobiliários, quando se tratar de valores mobiliários.

O imposto sobre propriedade territorial rural (ITR) tem fato gerador definido pelo art. 29 do CTN diante da propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município, e em seu art. 31 define que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

3.2 ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

O art. 155 da CF/88 dispõe em seus incisos I, II e III, sobre os impostos de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, cabe a estes legislar sobre:

O imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD), competência descrita no art. 155, inciso I, tem função fiscal, ou seja, de gerar recurso financeiro para os cofres públicos, seu fato gerador se dá pela transmissão de bens móveis/imóveis ou direitos por meio de herança, pois "a morte opera automaticamente a transmissão da propriedade de todos os bens que a pessoa natural possui. Seja por força da lei, simplesmente, seja por força de ato de última vontade do autor da herança" (MACHADO, 2010, p. 378) ou transmissão por meio de doação, de natureza não onerosa.

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), previsto no inciso II, do art. 155 e regido pela lei complementar 87/96, tem finalidade arrecadatória, portanto função fiscal, é o imposto de maior importância para os Estados e Distrito Federal, seu valor está agregado ao preço da mercadoria ou serviço, possui alíquota e base de cálculo variante entre os Estados.

Seu fato gerador incide sobre "quaisquer atos ou negócios, independentemente da natureza jurídica específica de cada um deles, que implicam circulação de mercadorias" (MACHADO, 2010, p. 387) sujeitas ao comércio, aos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e aos serviços de comunicação onerosa, exclusivamente.

Previsto pelo art. 155, inciso III, o imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), possui característica fiscal, seu fato gerador se dá pela propriedade do veículo, a cobrança deste imposto é feita pelo Estado em que o veículo está inscrito, e sua base de cálculo leva em consideração requisitos como ano do veículo, peso, valor e etc.

3.3 MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

O art. 156 da CF/88 dispõe em seus incisos I, II e II sobre os impostos de competência Municipal e Distrital, cabe a estes legislar sobre:

O imposto sobre transmissão "inter vivos" de bem imóveis e direitos a eles

relativo (ITBI), incide sobre a transmissão de bens imóveis de natureza onerosa no ato da efetivação da transferência do bem imóvel, essa aquisição só se concretiza quando é feita a escritura pública do imóvel, feita em cartório descrevendo todas as obrigações de compra e venda, a efetivação da transferência do bem se dá após o registro junto ao cartório de imóveis.

O imposto sobre serviço (ISS), previsto pelo art. 156, inciso III, e regido pela Lei Complementar nº 116/2003, tem função fiscal e incide sobre serviços de qualquer natureza prestado nos municípios, exceto aqueles compreendidos no art. 155, II, da CF/88, que já sofrem incidência do ICMS. Cabe aos Municípios e Distrito Federal, com base na Lei complementar, definir o fato gerador e as alíquotas desse imposto.

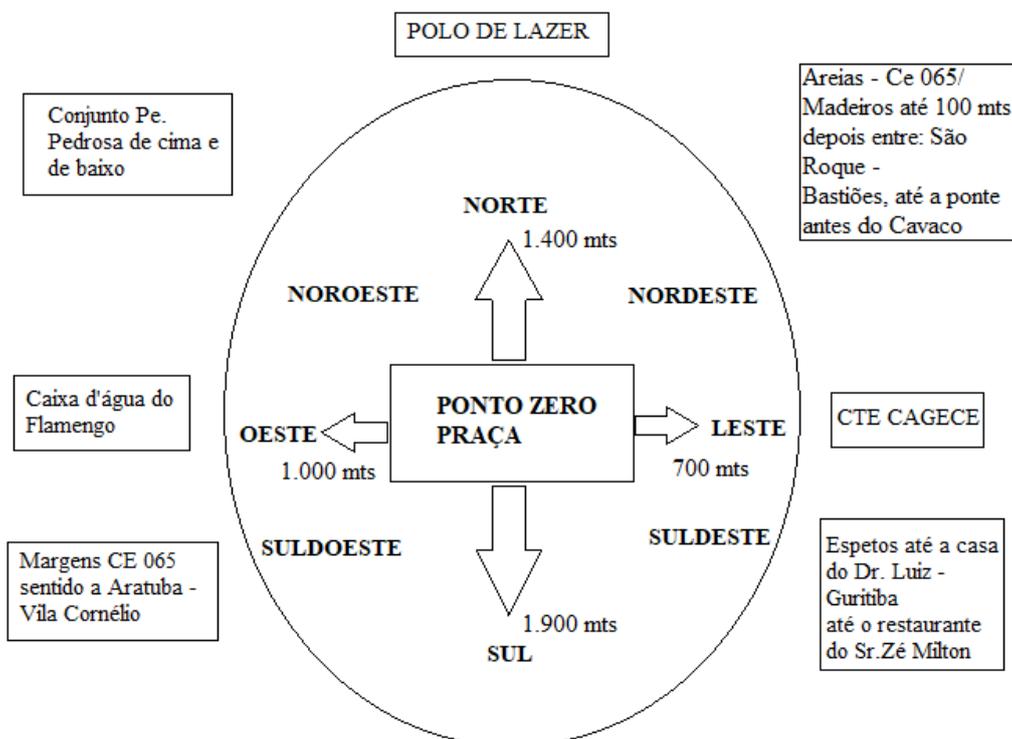
O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) tem como fato gerador segundo o art. 32 do CTN, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizada na zona urbana do Município, portanto, incide “sobre a terra e também sobre as edificações”. (MACHADO, 2010, p. 411), possui função fiscal, cabe ao município definir em lei própria a zona urbana municipal.

4. ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DO IPTU NO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE

Os repasse de recursos federais aos municípios se caracterizam como o mais importante para as receitas públicas municipais, contudo, esses repasses a cada ano se tornam menores e conseqüentemente insuficientes para a gestão dos municípios brasileiros, o que torna, para o Setor Tributário da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Mulungu - CE, a arrecadação municipal uma importante fonte de receita própria para a complementação do orçamento do município.

Verificou-se que o município dispõe de seu próprio código tributário, conforme Lei 239/2014, a definição de zona urbana foi definida pela Lei 240/2014, com base nos critérios estabelecidos no art. 32, §1º do CTN, que determina que a zona urbana deve ser definida por cada município, levando em consideração pelo menos dois destes critérios, são eles: I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II – abastecimento de água; III – sistemas de esgotos sanitários; IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar; V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros o imóvel considerado.

Figure 1 – Zona urbana do município



Fonte: Lei 240/2014 – Gabinete do Prefeito do Município de Mulungu – CE.

São isentos da cobrança do IPTU, conforme o art. 6, § 2, do Código Tributário Municipal - CTM, os titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, ou área de expansão urbana, seja utilizado comprovadamente na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com área superior a 1 (um) hectare, sendo nestes casos, devido o imposto territorial rural – ITR, de competência da União, apresentando todo ano junto ao setor de tributação municipal os documentos que comprovem a quitação do referente imposto, junto à União.

A base de cálculo de IPTU é o valor venal do imóvel, levando em consideração o terreno e a edificação, imóveis edificados são cobrados uma alíquota de 0,5% e não edificados uma alíquota de 1%, conforme art. 7, § 3, do CTM, a avaliação é feita pelo fiscal do setor de tributação, juntamente com o técnico da defesa civil, e levam em consideração fatores que contribuem para melhorar a avaliação do imóvel como pavimentação, jardim, piscina, rede de esgoto, abastecimento de água, iluminação pública e etc., o crédito tributário é lançado no início do exercício financeiro e cobrado conforme calendário de campanha da arrecadação da gestão.

Atualmente o setor de tributação do município de Mulungu – CE, conta com um coordenador de administração tributária, e um gerente de núcleo de arrecadação, que atua como fiscal, acompanhando de perto as mudanças ocorridas nos imóveis e conta com o auxílio da coordenadoria de defesa civil. O setor faz uso de um sistema de gestão tributária, que funciona como instrumento de gestão tanto na arrecadação como na administração da dívida ativa municipal.

Quanto ao pagamento, o IPTU deve ser quitado a vista ou parcelado, em relação ao contribuinte que não cumprir com suas obrigações, será imposta uma multa que pode variar de 0,33% a 20% ao dia, sobre o valor do tributo, e será a mesma devida nos demais exercícios, até que seja regularizada a inscrição do contribuinte. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados no aviso de lançamento, sujeitará ao contribuinte débito na fazenda municipal, inscrito em dívida ativa municipal, sujeito a cobrança judicial.

Segundo informações do setor tributário municipal, foi realizado pelo município no ano de 2015 o cadastro técnico imobiliário, zoneando toda a área urbana e cadastrando os imóveis junto ao sistema de gestão tributária, devido a defasagem desses

dados ao logo dos anos, em 2017 foi realizado pelo setor de tributação junto com a secretaria de administração e finanças do município de Mulungu uma atualização dos imóveis cadastrados, buscando verificar se houveram melhorias ou desmembramento nos existentes, e o surgimento de novos imóveis.

Segundo o art. 24 do CTM, os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais e receberem certidões negativas de qualquer natureza. Ficam impossibilitados de vender ou desmembrar os imóveis com débitos de IPTU, para isto, segundo as informações coletadas, o município juntamente com o cartório notarial e de registro de imóveis da comarca de Mulungu, se comunicam periodicamente, conforme art. 11, § 3, do CTM, não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel.

Apesar de ter sido regulamentado através de lei em 2014, apenas no ano de 2017 o IPTU começou a ser efetivamente cobrado no município de Mulungu - CE, nos anos anteriores os contribuintes eram apenas escritos na dívida ativa municipal, muitos não tinham conhecimento dessa prática adotada pela administração do município.

Segundo o setor de tributação, com o intuito de melhorar a arrecadação municipal, a partir do ano de 2017 o IPTU passou a ser cobrado no município, o primeiro passo da administração para incentivar o pagamento de débitos junto a Fazenda Pública Municipal foi a criação da Lei de nº 290, de março de 2017, estabelecendo o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, oferecendo vantagens aos contribuintes que procurassem quitar seus débitos tributários, esta lei teve prazo de vigência de 3 (três), sendo prorrogada através de decreto por igual período.

A Lei 290/2017, conforme art. 4º, visava alcançar os seguintes benefícios:

Quadro 1 – Benefícios do PPI sobre multas e juros da dívida

I - 100% (cem por cento) de desconto se o pagamento à vista for realizado no primeiro mês de vigência do PPI.

II - 95% (noventa e cinco por cento) de desconto se o pagamento à vista for realizado no
--

segundo mês de vigência do PPI.
III - 90% % (noventa por cento) de desconto se o pagamento à vista for realizado no terceiro mês de vigência do PPI.
IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto quando o crédito for liquidado em parcelas mensais consecutivas, compreendidas entre 02 (duas) e 10 (dez) parcelas.
V - 20% (vinte por cento) de desconto quando o crédito for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendendo entre 21 (vinte de uma) à 30 (trinta) parcelas.

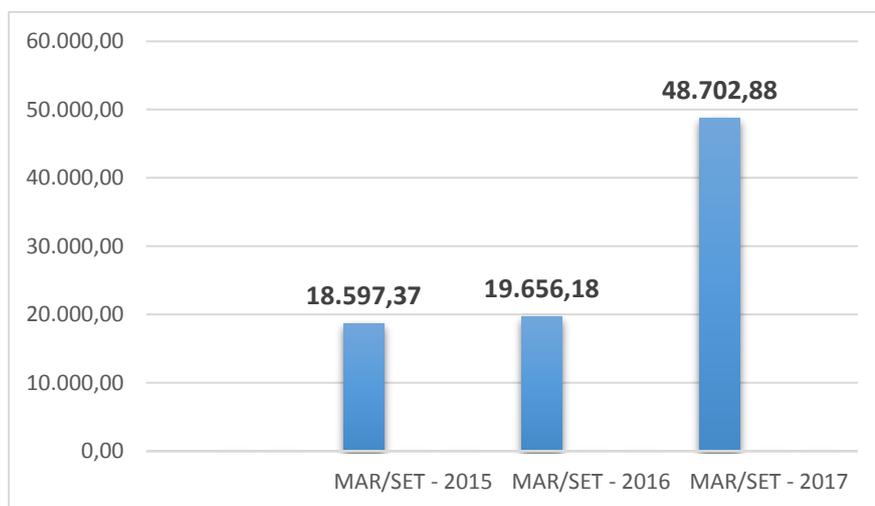
Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados da Lei 290/2017

Conforme art. 5, da Lei 290/2017, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a: I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o parcelamento concedido a pessoa física e ao empresário individual, não optante pelo simples nacional; II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os parcelamentos concedidos a pessoa jurídica e equiparados. Cabe ao beneficiado, manter sua regularidade fiscal com as obrigações tributárias vincendas, sob pena de cancelamento do benefício, implicando na recomposição dos valores de crédito originário, como se benefício algum tivesse sido concedido.

O programa de parcelamento incentivado teve início no mês de março de 2017 sendo prorrogado até setembro do mesmo ano, durante esse período a gestão municipal preocupou-se em mostrar a população a importância da arrecadação do IPTU para o orçamento municipal, informando aos munícipes, através de rádio e nas escolas, que a tributação é uma forma de solucionar problemas com infraestrutura, saneamento, iluminação e etc., que eram alvos de reclamação por parte da comunidade.

Nota-se um crescimento na arrecadação entre os meses do ano em que o gestor municipal buscou incentivar a quitação de débitos do IPTU junto a fazenda pública, em comparação aos mesmos meses dos anos anteriores onde não se buscava incentivar a população ao pagamento de seus débitos tributários.

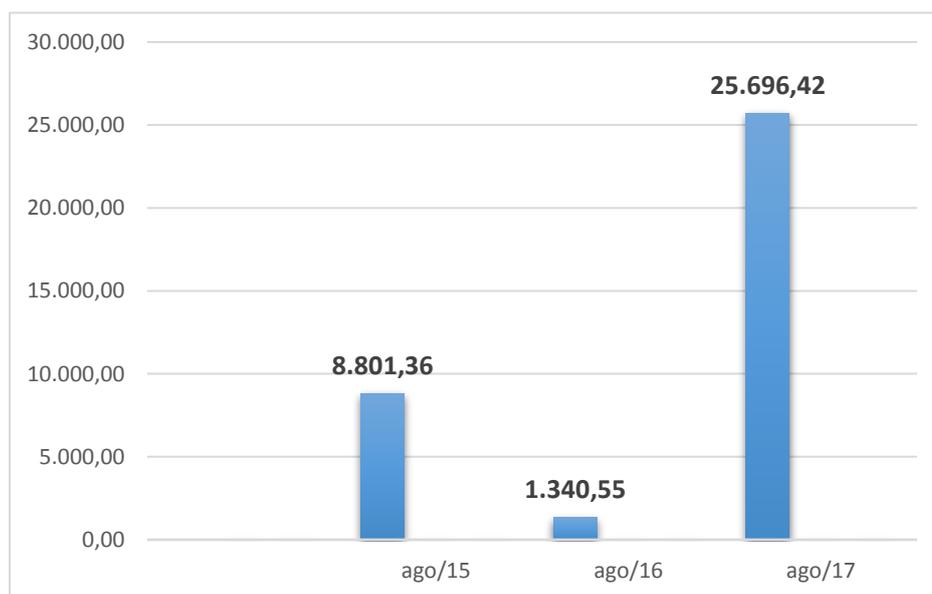
Gráfico 1 – Comparativo da arrecadação do IPTU entre março a setembro dos anos de 2015 a 2017, meses de vigência do programa de parcelamento incentivado, criado no ano de 2017



Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO dos anos de 2015 a 2017

Após as ações voltadas para a quitação de débitos adquiridos pelos contribuintes nos anos anteriores, o setor de tributação da prefeitura de Mulungu começou a entrega dos boletos de IPTU do exercício financeiro de 2017, a campanha de arrecadação foi realizada no mês de agosto/2017, foram entregues, segundo o setor tributário, três mil boletos, arrecadando um valor de \$ 25.696,42.

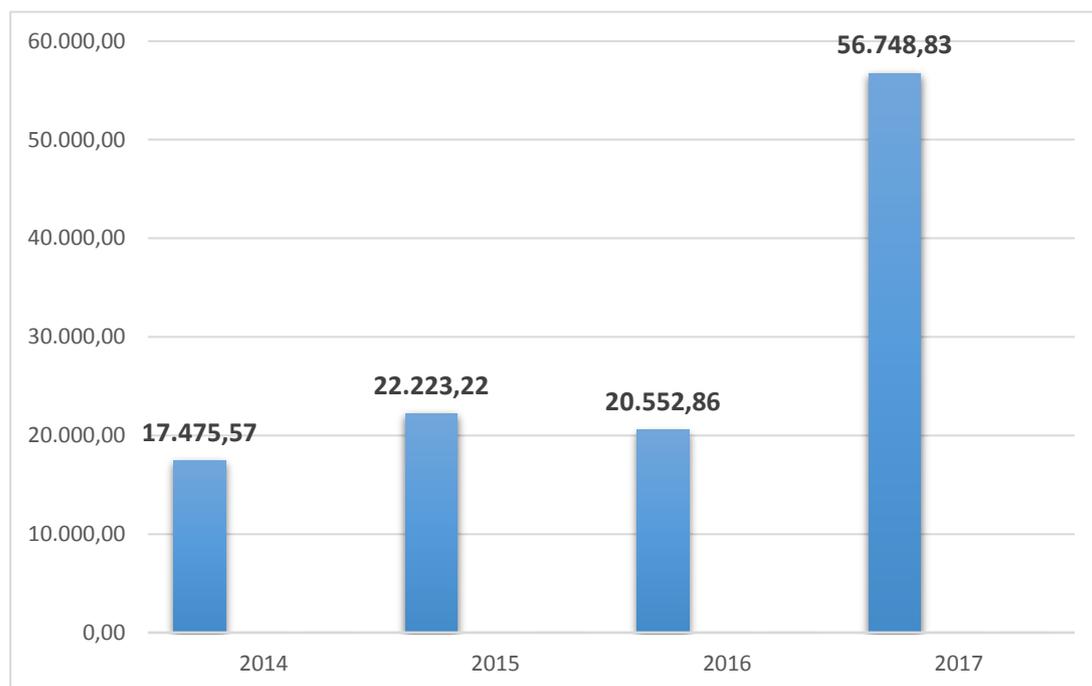
Gráfico 2 – Comparativo de arrecadação do IPTU no mês de agosto entre os anos de 2015 a 2017



Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

Verificou-se que a gestão não estipula metas a serem alcançadas na arrecadação do IPTU, e que não faz um planejamento visando a aplicação desses recursos. Devido à dificuldade financeira enfrentada pelo município, as receitas arrecadas quando necessário, são utilizadas para complementar a folha de pagamento dos funcionários do município. Nota-se, porém, que mesmo com essa falta de planejamento, o município conseguiu bons resultados, se comparado aos anos anteriores.

Gráfico 3 – Arrecadação do IPTU entre os anos de 2014 a 2017



Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO dos anos de 2014 a 2017

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O setor tributário destaca a participação efetiva da população, que desde o início da gestão colabora de forma ativa, pois, sem sua participação, esses números que para a gestão são positivos, não seriam possíveis de serem alcançados. A gestão tem consciência que a partir do momento que começa a tributar a população, a mesma passa a cobrar a administração de forma mais frequente sobre os serviços prestados a comunidade.

Este trabalho possibilitou observar que a gestão dos municípios brasileiros, apesar da falta de credibilidade no cenário político do nosso país, pode sim se tornar eficiente, aliado a práticas inovadoras é possível alcançar a eficiência na administração pública. Apesar de ter como objeto de estudo a arrecadação do IPTU, um imposto tão comum e conhecido pela população, nota-se que no município estudado este imposto passou a ser cobrado apenas no ano de 2017, destacando que além da eficiência, sua cobrança envolve a impessoalidade e vontade política.

Foi possível analisar que o gestor municipal não abriu mão da receita tributária do IPTU, cobrando de forma eficiente a população e fazendo campanhas de conscientização em rádios, escolas e carro de som, os motivos que levaram a administração a cobrar efetivamente cobrar o IPTU foi como forma de complementar o orçamento municipal.

Chego à conclusão de que o gestor municipal fez uso de sua competência tributária de forma responsável, reconhecendo a importância da arrecadação própria, utilizando a arrecadação eficiente do IPTU como forma de complementação do orçamento público municipal, porém, a aplicação dos recursos necessita de um planejamento mais inteligente, pois deve ser devolvido a população em forma de serviços públicos o que se paga de imposto.

6 REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **O impacto do modelo gerencial na administração pública: Um breve estudo sobre a experiência internacional recente.** 52 p. (Cadernos ENAP; n. 10). Brasília, 1997.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro.** - 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **Os avanços da reforma na administração pública: 1995-1998.** Brasília: MARE, 1998.

BRASIL. **Código tributário nacional.** – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; SPINK, Peter Kevin. **Plano Diretor da reforma do Aparelho do Estado.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

Bresser-Pereira, Luiz Carlos. **A reforma gerencial do Estado de 1995.** RAP Rio de Janeiro 34(4):7-26, Jul./Ago. 2000.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Do Estado Patrimonial ao Gerencial.** In Pinheiro, Wilhelm e Sachs (orgs.), *Brasil: Um Século de Transformações.* São Paulo: Cia. Das Letras, 2001.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Da administração pública burocrática à gerencial.** Revista do Serviço Público. Brasília, 1996.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado.** Brasília: MARE/ENAP, 1996.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Burocracia pública e reforma gerencial.** Revista do Serviço Público, número comemorativo dos 50 anos. Versão de 11 de Agosto de 2007.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** – 28º ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-1014. São Paulo: Atlas, 2015.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário.** - 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública**. – 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

COSTA, Frederico Lustosa da. **Brasil: 200 anos de estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 2008.

Código tributário nacional. – 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** – 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. – 5º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm Acesso em: 13 de maio de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0579.htm Acesso em: 20 de maio de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm Acesso em: 22 de maio de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0195.htm Acesso em: 03 de junho de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 05 de junho de 2018.

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/art_153_.asp
> Acesso em: 10 de junho de 2018.

http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_155_.asp
≥ Acesso em: 10 de julho de 2018.

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_156_.asp
≥ Acesso em: 19 de julho de 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31^a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

MARTINS, Luciano. **Reforma da Administração Pública e cultura política no Brasil: uma visão geral**. Brasília: ENAP, 1997.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. – 5^o ed. São Paulo: Atlas 2003.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário**. 4^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Por uma nova gestão pública: limites e potencialidades da experiência contemporânea**. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

PACHECO, Regina Silvia. Proposta de reforma do aparelho do Estado no Brasil: novas ideias estão no lugar. In: PETRUCCI, Vera; SCHWARZ, Letícia. **Administração pública gerencia: a reforma de 1995**. Brasília: UnB/Enap, 1999.

7 APÊNDICE

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE.

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

OBJETIVO: Obtenção de resultados para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública apresentado na Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

ALUNA: Dayanne Frazão

QUESTIONÁRIO

1. O município possui Código Tributário?
2. O setor de tributação realiza um planejamento visando a arrecadação anual? Como é feito esse planejamento?
3. Em qual período do ano é feita a emissão e distribuição do boleto do IPTU?
4. Quais critérios são utilizados pelo Município para definir que uma determinada comunidade faz parte da zona urbana?
5. Como é feito o mapeamento dos imóveis situados na zona urbana? Como foi elaborado o Cadastro Técnico Imobiliário?
6. Existe alguma ação voltada para a renegociação de dívida ativa? Qual?
7. O Município investe em quais tecnologias para o setor de tributação?
8. O setor de tributação é formado por quantos funcionários? Quais suas funções?
9. Existem casos onde os munícipes são isentos da cobrança do IPTU? Quais são eles?

10. Como o crédito tributário, mais precisamente do IPTU, é inscrito e cobrado?
11. Os recursos arrecadados com o IPTU são utilizados em algum serviço específico?
12. Com que frequência é feita a atualização da zona urbana, a fim de detectar o surgimento de novos imóveis ou até mesmo melhorias significantes nos imóveis já existentes?
13. Existe algum feedback por parte da população em relação a cobrança do IPTU e aos serviços que são devolvidos a sociedade?